

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações e Contratos

Acordo de Cooperação Técnica n.º 04/2024 - PARA ASSINATURAS



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO SEI Nº 04031-000001116/2024-90**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **IPEDF CODEPLAN**, com sede no SAM, Bloco H — Brasília/DF, CEP 70.620-080, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 47.020.286/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306-SSP/DF, e do CPF nº 515.977.721-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, doravante denominada **FGV**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2011, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Inscrição Estadual nº 81419213, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 441.982.057-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, por intermédio da sua Escola de Administração de São Paulo “FGV EAESP” e de seu Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo “FGVCES”, em conjunto denominados **Partícipes**, **resolvem** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamentos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 (arts. 259 a 261), e da [Instrução Normativa/CGDF nº 01 de 22 de dezembro de 2005](#), e demais legislações correlacionadas e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

O **ACT** tem como objetivo específico identificar e avaliar os serviços ecossistêmicos e os capitais (natural, produzido, social e humano) presentes nas tipologias de agricultura urbana e periurbana (AUP) do Distrito Federal e construir cenários futuros que possam subsidiar o fortalecimento de políticas públicas de AUP. Para esta análise, serão consideradas as diferentes tipologias de AUP levantadas pela Diretoria de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais – DEPAT bem como os cenários futuros de políticas públicas para o fortalecimento da AUP.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DOS REPRESENTANTES

A gestão do **ACT** será compartilhada, cabendo a cada um dos **Partícipes** instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento das atividades previstas neste **ACT** e no Plano de Trabalho (Cláusula Quarta – Parágrafo único), a fim de garantir a melhor execução do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **IPEDF CODEPLAN** indica como responsável: a Senhora **Aline da Nóbrega Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 3130758 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 035.049.011-28, ambas residentes e domiciliadas em Brasília/DF; e a **FGV** indica como responsáveis a Senhora **Ana Moraes Coelho**, portadora da Cédula de Identidade nº 55.516.084-1 e inscrita no CPF sob o nº 133.836.053-1, residente e domiciliada em São Paulo/SP e a **Senhora Jéssica Castro Chryssafidis**, portadora da Carteira de Identidade nº 48.489.503-5 e inscrita no CPF sob o nº 409.992.588-93, residente e domiciliada em Paraisópolis/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 1. São atribuições e responsabilidades dos Partícipes:

a. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;

b. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste **ACT**;

c. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de que trata o presente **ACT**, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

d. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;

e. Zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativas à segurança dos dados e das informações;

f. Fazer uso legal da informação compartilhada para utilização exclusiva em suas atividades institucionais.

### 2. São atribuições e responsabilidades do IPEDF CODEPLAN:

a. Compartilhar estudos, bases de dados e materiais técnicos da instituição que possam contribuir para a realização das atividades do Plano de Trabalho, Cláusula Quarta deste **ACT**;

b. Facilitar e promover articulações entre a **FGV** e demais atores e organizações do Distrito Federal, a fim de garantir a representatividade dos resultados do estudo;

c. Apoiar os esforços logísticos, técnicos e administrativos previstos para a execução das atividades do plano de trabalho deste **ACT**;

d. Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado para apoiar e executar atividades pactuadas no Plano de Trabalho que integra o presente **ACT**;

e. Alocar representantes de sua equipe para participar de eventos e encontros que sejam conduzidos pela **FGV** para compartilhamento dos resultados deste estudo;

f. Realizar a articulação institucional com os órgãos e instituições afins, necessária para o cumprimento deste **ACT**;

g. Permitir que a **FGV** publique o relatório final da Pesquisa, e demais produtos, integral ou parcialmente, em livro ou em um ou mais artigos, bem como disponibilize os resultados e materiais

produzidos em página eletrônica da instituição, dando os necessários créditos às etapas do Projeto que forem desenvolvidas em parceria

h. Resguardar a plena independência, autonomia e isenção acadêmica para a **FGV** realizar livremente o objeto deste **ACT**, assim como para desenvolver os demais objetivos institucionais, afastando qualquer outro vínculo com o outro **Partícipe**, além do expressamente previsto neste **ACT**.

### **3.São atribuições e responsabilidades da FGV**

a. Realizar as atividades pactuadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente **ACT**, sem prejuízo das responsabilidades e competências de cada um;

b. Empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação, monitoramento, avaliação, e revisão do presente **ACT**, viabilizando as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização das atividades pactuadas no Plano de Trabalho;

c. Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado para a execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho que integra o presente **ACT**;

d. Promover encontros entre os representantes dos **Partícipes** para execução das ações necessárias à implementação do **ACT**;

e. Promover a gestão do projeto nos níveis técnicos, gerenciais e da alta direção da instituição, por meio da apresentação dos resultados parciais e finais do projeto; e

f. Realizar a articulação institucional com os órgãos e instituições afins, necessária para o cumprimento deste **ACT**.

g. Incluir no relatório final da Pesquisa, e demais produtos os necessários créditos às etapas do Projeto que forem desenvolvidas em parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os **Partícipes** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho a partir da data de assinatura e que passará a ser parte integrante deste **ACT**, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho acordado entre os **Partícipes** encontra-se a seguir.

Todas as atividades abaixo serão lideradas pela equipe da **FGV**. Caberá à equipe do **IPEDF CODEPLAN** apoiar devidamente quando acionada, conforme responsabilidades descritas na Cláusula Quarta deste **ACT**.

Atividade	2024															
	Agosto					Setembro				Outubro						
	S1	S2	S3	S4	S5	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4			
Definição do escopo e identificação dos serviços ecossistêmicos relevantes	■															
Alinhamento metodológico e validação do plano de trabalho		■														
Engajamento de agricultores e entrevistas com atores relevantes da agenda de AUP no Distrito Federal			■													
Definição de linha de base e cenários futuros			■													
Coleta e processamento de dados para realização de modelagens biofísicas de serviços ecossistêmicos			■	■	■											
Coleta de dados – caracterização do sistema agroalimentar local usando metodologia do TEEB AgriFood			■	■	■											
Coleta de dados – oficinas de campo com agricultores das diferentes tipologias de AUP no DF			■	■	■											
Sistematização dos dados e realização e execução dos modelos						■	■	■								
Análises dos resultados							■	■	■							
Preparação dos relatórios finais e discussão dos resultados										■	■					
Lançamento do estudo de caso													■	■		

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACT** é celebrado a título gratuito, não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os **Partícipes**, não gerando direito à indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços decorrentes do presente **ACT** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **Partícipes** quaisquer remunerações pelos mesmos. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **Partícipes**.

## CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACT** terá vigência de **1 de junho a 01 novembro de 2024, acordando os Partícipes com a ratificação de todos os atos praticados anteriores a assinatura do presente instrumento.**

Por vontade dos Partícipes, este ACT poderá ter sua vigência prorrogada mediante Termo Aditivo.

Os Partícipes concordam que os efeitos dos termos acordados por meio do presente instrumento retroagem à data de 01 de julho de 2023, razão pela qual, ficam ratificados todos os atos praticados pelos Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo **IPEDFCODEPLAN**, no Diário Oficial do Distrito Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre os **Partícipes**, por meio de Termo Aditivo.

Os **Partícipes** podem rescindir ou denunciar o presente **ACT**, a qualquer tempo, com notificação prévia de **30 (trinta) dias**. O princípio da reciprocidade será sempre observado para a manutenção do presente **ACT**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste ACT serão disponibilizados no sítio oficial do IPEDF CODEPLAN para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.

A realização de eventos que visem a divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução do objeto deste ACT deverão ter a anuência dos Partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Este **ACT** não confere aos **Partícipes** qualquer direito de propriedade intelectual sobre bens imateriais anteriormente pertencentes à qualquer outro **Partícipe** ou terceiros.

Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, já desenvolvidos pela **FGV**, permanecerão de propriedade exclusiva desta.

Os **Partícipes** declaram que a parceria objeto deste **ACT** não constitui concessão ou licença para utilização das marcas, logomarcas, nomes e sinais distintivos pertencentes aos **Partícipes**, sem a prévia expressa autorização da outra.

A titularidade dos direitos autorais patrimoniais relativos às obras desenvolvidas como resultado da execução do objeto do presente **ACT**, caberá única e exclusivamente à **FGV**, inclusive o direito de realizar publicações acadêmicas.

A **FGV** poderá licenciar ou ceder tais direitos a terceiros, desde que o negócio firmado para isso respeite e assegure a manutenção da licença referida no item abaixo.

Como titular de direitos autorais, a **FGV** concede a, ao **IPEDF CODEPLAN** sobre as obras de direitos autorais elaboradas como produtos do Projeto, uma licença não exclusiva, gratuita, por prazo indeterminado e sem limites territoriais de:

- a. uso das obras, vedada a sua comercialização;
- b. reprodução integral gratuita das obras, ficando vedada a reprodução parcial e a reprodução para fins comerciais;
- c. distribuição das obras, sendo vedada a distribuição para fins comerciais.

O **IPEDF CODEPLAN** ficará impedido de usar as obras para outras finalidades que não aquela descrita no item anterior, deste **ACT**, assim como será impedido de editar, adaptar, traduzir ou a incluir em fonograma ou produção audiovisual tais obras.

A **FGV** não se responsabilizará pelo uso, reprodução ou distribuição das obras a terceiros contratados pelas Partes para a realização de futuros projetos. A **FGV** não será responsável pelo resultado de tais projetos, assim como não será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, materiais ou morais, que decorram destes.

Toda Obra ainda não publicada deve ser considerada como Informação Confidencial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os **Partícipes**, por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer diretores, conselheiros, empregados, assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título), estarão obrigadas a, a partir da data de assinatura deste instrumento, manter estrita confidencialidade acerca das informações assim previamente definidas, nos termos da Parágrafo Primeiro, no âmbito do presente **ACT**.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins deste **ACT**, serão consideradas informações confidenciais, além das hipóteses legais de confidencialidade, as informações que sejam estratégicas, técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, que um Partícipe venha a ter conhecimento no decorrer da execução deste **ACT**.

**Parágrafo Segundo:** Não serão consideradas Informações Confidenciais para fins Parágrafo Primeiro, informações que:

- a. tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável aos Partícipes;
- b. eram conhecidas por qualquer Partícipe ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, de outro Partícipe e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e
- c. sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que o Partícipe receptor da Informação Confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, o outro Partícipe a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

**Parágrafo Terceiro:** Não obstante o término da execução das atividades relacionadas a este **ACT**, as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste instrumento permanecerão em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data do encerramento do **ACT**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

a. Os **Partícipes** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

b. Ajustam os **Partícipes** que as atividades referentes ao instrumento ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

c. Os **Partícipes** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

b. Agentes de Tratamento e finalidades. Aos **Partícipes** serão aplicados os papéis de Agentes de Tratamento de dados pessoais dentro de suas respectivas atividades necessárias para cumprir com o objeto deste instrumento ou em eventual instrumento contratual conexo ou coligado. Em relação a eventuais tratamentos compartilhados pelos Partícipes, a cada uma delas será atribuído o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais que vier a: (i) obter diretamente e sem subordinação a terceiros

junto aos seus Titulares e (ii) tratar em decorrência dos titulares serem seus funcionários, colaboradores e/ou prepostos relacionados a este instrumento. Se, excepcionalmente, um Partícipe executar operações de tratamento por ordem ou instrução da outra ou de terceiros, ela poderá ser considerada OPERADOR, mas caso ambas precisem tratar dados similares para fins e interesses idênticos, com igual peso nas decisões, elas poderão ser consideradas CO-CONTROLADORES.

c. Independentemente de seu papel, os **Partícipes** estão autorizadas a realizar compartilhamentos de dados pessoais estritamente necessários com terceiros, tendo-se em vista a finalidade deste instrumento, em relação a: (i) prestadores de serviços, (ii) fornecedores de infraestrutura tecnológica, (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória estipulada por lei e/ou Autoridade Pública, ou (iv) acordo celebrado entre os Partícipes.

d. Dos parâmetros do tratamento e da conformidade. A finalidade de tratamento levará em conta a execução deste instrumento contratual, sendo vedados tratamentos irregulares, excessivos, inseguros e os não associados a uma base legal válida. Os **Partícipes** declaram que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais, sendo que informações de conformidade da Fundação Getulio Vargas à LGPD e contato de sua Equipe de Encarregado poderão ser consultados em: <https://portal.fgv.br/ptecao-dados-pessoais>.

e. Cabe aos **Partícipes** estipular medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto. Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que impliquem em dano ou risco relevante aos seus Titulares serão devidamente comunicados aos Titulares e à ANPD pelo CONTROLADOR e, se oriundos de OPERADOR, devidamente reportados à primeira para que aquela avalie e cumpra com tais deveres. f. Quanto a requisições de direitos dos Titulares pautadas na LGPD, caberá igualmente ao CONTROLADOR recebê-las e processá-las, cabendo ao outro Partícipe auxiliá-lo razoavelmente ou comunicá-lo no que lhe couber;

f. Na eventual necessidade estrita de um **Partícipe** conduzir operações de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este instrumento contratual, será assegurado sempre o direito de descadastro (opt-out) aos destinatários e avaliada a existência de base legal para tais operações, vedados tratamentos de dados sensíveis;

g. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto estes estiverem disponíveis para os **Partícipes** em seus registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término de vigência deste instrumento. É dever dos **Partícipes** eliminar tais dados pessoais após extinto o vínculo contratual, exceto se houver base legal e finalidade à sua manutenção.

h. Em caso de eventual conflito expresso entre cláusulas de sigilo/confidencialidade deste instrumento contratual em relação às presentes cláusulas de proteção de dados pessoais, estas prevalecerão em relação a operações de tratamento de dados pessoais, observada a LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO**

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre as **Partícipes**.

O Foro competente para solucionar eventuais controvérsias oriundas deste **ACT**, que não puderem ser dirimidas pelos **Partícipes**, é o de Brasília, conforme definido no artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA**

Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, os Partícipes reconhecem a assinatura deste ACT por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme o caso.

A data de celebração deste **ACT** será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer dos **Partícipes**.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Instrumento em eletronicamente, em conjunto com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza os necessários efeitos legais.

**Pelo IPEDF - CODEPLAN:**

**MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**

Diretor-Presidente

**Pela FGV:**

**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**

Presidente

**Testemunhas:**

**Luiz Arthur Ledur Brito Diretor da FGV EAESP**

**Mario Monzoni Coordenador do FGV CES**



Documento assinado eletronicamente por **MARIO PRESTES MONZONI NETO, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Artur Ledur Brito, Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 22/08/2024, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143295720)  
verificador=**143295720** código CRC= **D87AB8F1**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

---

04031-00001116/2024-90

Doc. SEI/GDF 143295720